DELIBERAÇÃO AC00 - 406/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10855/2015
PROTOCOLO	**:** 1612378
TIPO DO PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE MATO GROSSO DO SUL (FUNJECC/TJMS)
JURISDICIONADO	**:** PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO	**:** DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL – PODER JUDICIÁRIO – FUNJECC – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos resultados e atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 04 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul (FUNJECC/TJMS), sob a responsabilidade do Sr. Paschoal Carmello Leandro; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 04 de maio de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul-FUNJECC/TJMS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paschoal Carmello Leandro, Presidente.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA–6ICE - 24715/2015, peça nº 14, constatou a regularidade dos documentos opinando que a prestação de contas REUNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do PARECER PAR-GACS CLO – 16563/2015, peça nº 17, constatando que a prestação de contas está instruída com os documentos regulares exigidos pela IN/TCE nº 35/2011 e opina pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu o PARECER PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 589/2016, peça nº 18, após examinar as conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte entende que foram cumpridas as exigências legais na prestação de contas ora analisada, estando sua apuração em consonância com a legislação que rege a matéria, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), e no decorrer do exercício houve alterações no valor inicial passando para R$ 158.306.290,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e seis mil e duzentos e

noventa reais).

- **Do Balanço Geral:**

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014 apresenta um Ativo Financeiro com saldo em Banco conta Movimento no valor de R$ 106.325.024,77 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

- Do Saldo Patrimonial:

Saldo Patrimonial do exercício 2014 atingiu a importância de R$ 95.192.826,09 (noventa e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos), conforme demonstramos a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2013	R$ 104.288.487,96
Resultado Patrimonial do Exercício – Déficit	R$ 9.095.661,87
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	R$ 95.192.826,09

- Conclusão:

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DIPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do corpo técnico, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso dos Sul-FUNJECC/TJMS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paschoal Carmello Leandro, Presidente, CPF nº 550.691.698-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Art. 59, I da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul (FUNJECC/TJMS), sob a responsabilidade do Sr. Paschoal Carmello Leandro, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 04 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.mfs
setac.crr